

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: —

Processo: 123/2012

Projeto: —

Decreto: 001/2012

Resolução: —

Emenda: "Dispõe sobre a concessão de títulos de valor míntio, e dá outras providências".

Iniciativa do: Nelson Pademar.

Apresentado em: 18/06/12

## COMISSÕES TÉCNICAS

- LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

OBS.: ARQUIVADO

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 19/06/12

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 ,  
DE 18 DE Junho DE 2012.**

Súmula : Dispõe sobre a concessão de título de Vulto Emérito, e dá outras providências.

Art. 1º Concede o título de Vulto Emérito ao Professor Ariel Scheffer da Silva, presidente da Associação Mar Brasil em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município, através de projetos que fomentam o desenvolvimento sócio econômico, o aumento de qualidade de vida e a conservação do ambiente costeiro.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 11 de Junho de 2012.

**NELSON MADEMAR  
VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
**PROTÓCOLO**  
Processo nº 123/2012  
Data 18/06/12  
Hora 15:35  
Resp Paulo Ricardo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
*Estado do Paraná*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_,  
DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2012.

Súmula : Dispõe sobre a concessão de título de Vulto  
Emérito, e dá outras providências.

Art. 1º Concede o título de Vulto Emérito ao Professor Ariel Scheffer da Silva, presidente da Associação Mar Brasil em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município, através de projetos que fomentam o desenvolvimento sócio econômico, o aumento de qualidade de vida e a conservação do ambiente costeiro.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 11 de Junho de 2012.

NELSON MADEMAR  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
**PROTÓCOLO**  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_  
Hora \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

20

§ 2º. Na ausência de Secretários, o Presidente da Câmara convidará qualquer Vereador para substituição.

## TÍTULO IV DAS COMISSÕES

### CAPÍTULO I DA COMISSÃO EXECUTIVA DA MESA

Art. 47 - A Comissão Executiva, composta do Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Mesa da Câmara Municipal, é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

Art. 48 - Compete-lhe, entre outras atribuições:

I - a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a iniciativa de projeto de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

III - a iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Resolução;

IV - por meio de Ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da Lei;

V - expedir normas e medidas administrativas;

VI - ordenar a despesa da Câmara Municipal;

VII - devolver ao Poder Executivo o saldo de caixa existente no final de cada exercício;

VIII - apresentar perante o Plenário, na primeira sessão ordinária da Sessão Legislativa subsequente, relatório anual de atividades e das contas da gestão financeira da Câmara Municipal referentes ao exercício findo.

IX - enviar ao Poder Executivo, até o primeiro dia de março, as contas da Câmara, referentes ao exercício anterior, para que por ele, posteriormente e conjuntamente com as da Prefeitura, seja encaminhada ao Tribunal de Contas, na conformidade com o parágrafo segundo do artigo 150 da Lei Orgânica do Município;

X - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o dia trinta e um de agosto, após aprovação pelo Plenário, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.

XI - expedir, mediante Ato, alterações na discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## *ESTADO DO PARANÁ*

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

dotações, observados os princípios de proibidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa;

XII - emitir parecer sobre a elaboração do projeto do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

XIII - apreciar pedidos escritos de informações a Secretários Municipais;

XIV - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa da Câmara;

XV - autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços com a Câmara;

XVI - nomear comissão de licitações, encarregada de autorizar e homologar seus resultados, bem como, aprovar o calendário de compras da Câmara;

Art. 49 - Para os serviços da Câmara e de suas Comissões, somente a Comissão Executiva poderá requisitar servidores de outras repartições públicas municipais, bem como determinar a realização de concurso público para a admissão de pessoal para o seu quadro próprio.

Art. 50 - A Comissão Executiva decidirá sempre por maioria de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir "ad referendum" da Comissão da Mesa, sobre assunto de competência desta.

## **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51 - Além da Comissão Executiva da Mesa, as Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa, co-partícipes e agentes do processo legislativo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e área de atuação;

II - Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da Legislatura, ou antes dela, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: \_\_\_\_\_

Processo: 121/2012

Projeto: \_\_\_\_\_

Decreto: \_\_\_\_\_

Resolução: 003/2012

Emenda: "Alterar dispositivos da Resolução  
06/98 que institui o Regimento Interno  
da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

Iniciativa do: Filson Medeiros

Apresentado em: 14/06/12

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R.\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

FINANÇAS O.F.\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

URBANISMO I.M.\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A.\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

**ARQUIVADO**

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 19/06/12

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

**PROTOCOLO**

Protocolo nº 121/2012

Data 14.06.12

Hora 12:04

Resp. Pavlo Ricordi

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

*INSTITUIU*

Súmula : Altera dispositivos da Resolução 06/98 que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, que especifica:

Artigo 1 – O Artigo 170 passa a vigorar com a seguinte redação:

A votação poderá ser ostensiva adotando-se o processo nominal, ou, secreta, por meio de cédulas.

Parágrafo Único - .....

Artigo 2 – O Artigo 171 passa a vigorar com a seguinte redação:

Havendo votação divergente, o Presidente da Câmara consultará o Plenário, se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

Parágrafo 1 - Nenhuma, questão, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa, antes de ouvido o Plenário.

Parágrafo 2 - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Artigo 3 – Fica revogado Artigo 172.

Artigo 4 – o Artigo 174 , parágrafo 3 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 3 – A Votação secreta, se dará somente na eleição da Mesa.

*[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
*Estado do Paraná*

Artigo 5 – Fica revogado o parágrafo 4 do artigo 174.

Artigo 6 – Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 13 de Junho de 2012

NELSON MADEMAR  
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## PROTOCOLO

Processo nº 121/2012

Data 14/06/12

Hora 13:07

Resp. Paulo Ricardo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2012

Súmula : Altera dispositivos da Resolução 06/98 que insituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Parana, que especifica:

**Artigo 1 – O Artigo 170 passa a vigorar com a seguinte redação:**

A votação poderá ser ostensiva adotando-se o processo nominal, ou, secreta, por meio de cédulas.

**Parágrafo Único - .....**

**Artigo 2 – O Artigo 171 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Havendo votação divergente, o Presidente da Câmara consultará o Plenário, se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

**Parágrafo 1 - Nenhuma, questão, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa, antes de ouvido o Plenário.**

**Parágrafo 2 - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.**

**Artigo 3 – Fica revogado Artigo 172.**

**Artigo 4 – o Artigo 174 , parágrafo 3 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Parágrafo 3 – A Votação secreta, se dará somente na eleição da Mesa.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**Artigo 5 – Fica revogado o parágrafo 4 do artigo 174.**

**Aritgo 6 – Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Pontal do Paraná, 13 de Junho de 2012**

**NELSON MADEMAR**  
Vereador